

NOTA OFICIAL - Nº 03/2024

A Coordenação Técnica dos **70º JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ FASE MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA: Adição de incisos no artigo 12 do Regulamento Geral da Competição. As adições constam em vermelho conforme segue:

SEÇÃO III - DOS ORGÃOS JUDICANTES

ART. 12 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerá às disposições contidas no Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (COJDD) em vigor e a Lei nº. 9.615/98 e atos administrativos complementares e será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva (TRJD);
- II. Tribunal Permanente de Justiça Desportiva (TPJD);
- III. Tribunal Especial de Justiça Desportiva (TEJD).

§ 1º Os relatos de ocorrências que contrariarem os princípios e/ou o Regulamento deverão ser entregues, por escrito e acompanhados de provas, à Comissão Central Organizadora (CCO) da referida fase, a qual poderá encaminhar para o Tribunal Especial de Justiça Desportiva.

§ 2º Durante a realização do JEPS, atuará de forma específica e efetiva o Tribunal Especial de Justiça Desportiva, sem prejuízo dos demais órgãos judicantes.

§ 3º As sessões de julgamento dos processos desportivos disciplinares poderão ser realizadas por videoconferência ou de forma presencial.

§ 4º Os princípios norteadores dos Jogos Escolares do Paraná são: Educação, Responsabilidade, Cooperação, Integração, Participação e Inclusão Social.

§ 5º Assim como a equipe de arbitragem, o funcionário da Secretaria de Esportes poderá relatar em súmula casos devidos a confusões, agressões e ou qualquer outro evento que achar necessário.

§ 6º Atletas e/ou dirigentes serão enquadrados automaticamente em artigos do **COJDD**, com as devidas punições já estabelecidas.

§ 7º Os envolvidos deverão procurar a Secretaria Municipal de Esportes, para ficarem cientes das punições.

§ 8º Caso ocorra alguma irregularidade que caiba julgamento ou quando algum dirigente entrar com recurso fica a critério da organização, emitir um parecer com a decisão ou levar o caso a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 9º Só serão aceitas denúncias/recursos diante de provas. A organização poderá negar a denúncia/recurso caso o dirigente no ato do protocolo de denúncia/recurso não apresente as provas que comprovem as irregularidades citadas.

§ 10º Os atletas e/ou dirigentes que Julgados e Condenados (via Comissão de Justiça Desportiva ou via Parecer da Organização da Competição) por quaisquer circunstâncias, serão penalizados também em toda e qualquer competição Organizada ou Administrada pela Secretaria de Esportes.

§ 11º O atleta envolvido em rixas/brigas/agressões a atletas/dirigentes de equipe, arbitragem e/ou coordenação da Secretaria Municipal de Esportes e for individualmente relatado em súmula, **APENAS O ATLETA** estará automaticamente suspenso dos eventos no decorrer do ano de 2024.

§ 12º Os membros da equipe (atletas e comissão técnica) que se envolverem em briga ou briga generalizada e for relatado na súmula de jogo pela equipe de arbitragem ou funcionário da Secretaria de Esportes, **A(S) EQUIPE(S)** estará(ão) automaticamente excluída(s) do 70º JEPs Fase Municipal.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

APUCARANA, 04 DE MARÇO DE 2024.

DIREÇÃO GERAL

JEPS/2024 – FASE MUNICIPAL – APUCARANA